



PROJETO DE LEI Nº 53/2026

Súmula: Dispõe sobre demarcação de área especial de estacionamento em frente às farmácias, drogarias, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas e entidades filantrópicas no Município de Chavantes-SP.

Artigo 1º - Fica destinada, nas vias públicas do Município, área específica para estacionamento especial, a ser demarcada defronte a farmácias, drogarias, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas e entidades filantrópicas, destinada exclusivamente aos veículos automotores pertencentes aos clientes dos respectivos estabelecimentos durante seus atendimentos no local.

§1º - Durante o tempo em que estiver estacionado o veículo deverá, preferencialmente, ter sua sinalização de emergência acionada.

§2º - A área de demarcação especial tratada por esta Lei será considerada como rotativa, conforme definição atribuída pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Artigo 2º - Ficam vedados a parada e o estacionamento de veículos em frente a farmácias, drogarias, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas e entidades filantrópicas situados neste Município, para qualquer finalidade diversa daquela expressamente prevista nesta Lei, ressalvados os dias e horários em que os referidos estabelecimentos não estiverem em regular funcionamento.

Artigo 3º - Caberá ao proprietário do estabelecimento descrito no Artigo 1º requerer perante o Órgão Municipal competente a autorização para a demarcação da via pública em frente ao local, sendo que o pedido deverá estar instruído com documentação comprobatória do ramo de atividade comercial desenvolvida pelo interessado.

§1º - Deferido o pedido, o proprietário do estabelecimento estará autorizado a efetuar a demarcação de uma única área especial, com tinta de cor branca, com dimensão de 5,0m (cinco metros) de comprimento e largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) com a inscrição "vaga exclusiva" escrita no interior da área demarcada;

§2º - Realizada a demarcação, deverá o proprietário informar o órgão municipal no prazo de 15 (quinze) dias e solicitar a colocação de placa de sinalização, cujos custos deverão ser adimplidos pelo proprietário;

§3º - A forma e momento do pagamento do disposto no parágrafo anterior serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Efetivada a devida demarcação da área, deverá o proprietário comunicar formalmente o órgão municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo a instalação da respectiva placa de sinalização, cujos encargos financeiros correrão integralmente às suas expensas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Parágrafo único. Nas placas de sinalização deverão constar o tempo máximo de permanência “15 (quinze) minutos” e “Estacionamento Regulamentado”.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 10 de março de 2026.



Fernando Camoti

Vereador



Alexandre Marcelo

Vereador



Cléber Carvalho

Vereador



Marcelo Ramos Domingos do

Nascimento

Vereador



Rafael Lopes Garcia

Vereador



Luis Cesar Pedro Longo

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar e organizar o estacionamento de veículos automotores em frente às farmácias, drogarias, clínicas médicas e laboratórios de análises clínicas do Município de Chavantes-SP, garantindo maior acessibilidade, segurança e agilidade no atendimento à população.

Tais estabelecimentos exercem atividade essencial à saúde pública, sendo frequentemente procurados por pessoas enfermas, idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida ou em situações emergenciais, que necessitam de acesso rápido e próximo ao local de atendimento. A inexistência de vagas regulamentadas nessas localidades acaba por dificultar o atendimento imediato, além de gerar transtornos no trânsito e no fluxo de pedestres.

A criação de área especial de estacionamento, com tempo máximo de permanência de 15 (quinze) minutos, assegura a rotatividade das vagas, evitando o uso indevido por terceiros e permitindo que o maior número possível de usuários seja atendido com rapidez e eficiência. A exigência de sinalização adequada, tanto horizontal quanto vertical, contribui para a organização do espaço urbano e para a correta orientação dos motoristas.

Ressalta-se, ainda, que o projeto estabelece que os custos das placas de sinalização sejam suportados pelos próprios estabelecimentos beneficiados, não gerando ônus adicional ao erário municipal, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público.

Dessa forma, a proposta busca conciliar o ordenamento do trânsito, a segurança viária e o direito à saúde, ampliando a medida para todos os estabelecimentos que prestam atendimento direto à saúde da população. Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.